LEI Nº 1.762 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº 1.522, DE 18/12/1984.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 1.522, de 18/12/1984, passa a ter a seguinte redação:

"A promoção horizontal far-se-á alternadamente por antiguidade de classe e por merecimento, obedecido o interstício mínimo de 02 (dois) anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alegre (ES), 19 de outubro 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.